



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0744/2021

No Brasil a proteção à pessoa com deficiência é preceito expresso na Constituição Federal em seu art. 203, IV. Existe vários dispositivos legais que protege, por normas os quadros de deficiência física, auditiva, visual, mental, entre outras, sobretudo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A deficiência da visão monocular dificulta a definição de profundidade, podendo ser impeditiva para várias atividades, inclusive profissionais. É fato que qualquer limitação de ordem física implica maior dificuldade no acesso a uma vaga no mercado de trabalho, bem como implica em grandes níveis de exclusão social.

Dessa forma, a pessoa com visão monocular, apesar de sua limitação, não faz jus aos benefícios legais destinados às pessoas com deficiência, e que visam justamente à promoção de equidade.

A visão monocular consiste na perda ou na redução acentuada da capacidade de visão em um dos olhos, causando o comprometimento da noção de profundidade e distância.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200 caracterizando a cegueira legal, sendo que, nessas situações a classificação internacional de doenças (CID 10) é o H 54.4.

Diante do exposto, peço a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2021, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.